

Juiz Federal Titular da 14ª Vara/PE

Ara Cárita Muniz da Silva
Juíza Federal Titular da 15ª Vara/PE

José Maximiliano Machado Cavalcanti
Juiz Federal Titular da 19ª Vara/PE

José Moreira da Silva Neto
Juiz Federal Substituto da 14ª Vara/PE

Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça
Juíza Federal Substituta da 15ª Vara/PE

Vinicius Costa Vidor
Juiz Federal Substituto da 19ª Vara/PE

PORTARIA CONJUNTA 002/2009

Os JUÍZES FEDERAIS e JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS das 14ª, 15ª e 19ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, privativas do rito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

a elevada quantidade de processos eletrônicos distribuídos aos Juizados Especiais Federais (JEFs) de Recife/PE contendo petições iniciais desacompanhadas de documentos indispensáveis à propositura da ação;

que exordiais mal instruídas acarretam delongas processuais desnecessárias, porquanto a intimação dos autores para promoverem as devidas regularizações requer considerável trabalho, resultando em atos procedimentais dispensáveis, os quais poderiam ser concentrados de forma mais útil e racionalizada em outras atividades;

RESOLVEM:

1) Comunicar aos advogados/jurisdicionados que as petições iniciais devem vir acompanhadas de documentos essenciais à apreciação do mérito da demanda, documentos esses discriminados nos anexos da presente portaria, sob pena de indeferimento e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, caso a irregularidade não seja sanada no prazo de emenda da inicial.

2) Determinar a confecção de manuais informativos contendo explicações pertinentes aos procedimentos delineados nesta Portaria, tendo como destinatários os causídicos que comparecerem aos diversos setores do prédio dos JEFs de Recife. O conteúdo dos referidos manuais também será divulgado em meios paralelos de comunicação, tais como na página eletrônica da Justiça Federal de Pernambuco e, ainda, no quadro de avisos disponível na tela de acesso ao Sistema Creta.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos magistrados subscritores.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de agosto de 2009.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2009.

Tarcísio Barros Borges
Juiz Federal Titular da 14ª Vara/PE

Ara Cárita Muniz da Silva
Juíza Federal Titular da 15ª Vara/PE

José Maximiliano Machado Cavalcanti
Juiz Federal Titular da 19ª Vara/PE

José Moreira da Silva Neto
Juiz Federal Substituto da 14ª Vara/PE

Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça
Juíza Federal Substituta da 15ª Vara/PE

Vinicius Costa Vidor
Juiz Federal Substituto da 19ª Vara/PE

ANEXO I

(DEMANDAS JUDICIAIS EM GERAL)

DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA TODOS OS PEDIDOS
--

Documentação necessária	1	Identificação civil
	2	CPF
	3	Procuração <i>ad juditia</i>
	4	Comprovante de residência
	5	Em casos de representação, devem ser anexados os documentos do representante e do representado, ainda que este seja menor de idade

OBSERVAÇÃO – ITEM 1: Serão considerados para fins de identificação civil os seguintes documentos: A) carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; B) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); C) passaporte brasileiro; D) certificado de reservista; E) carteiras funcionais do Ministério Público; F) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; G) carteira de trabalho; H) carteira nacional de habilitação; I) certidões de nascimento (preferencialmente para menores); J) títulos eleitorais; K) outros documentos reputados válidos na análise individual de cada processo.

OBSERVAÇÃO – ITEM 4: O comprovante de residência (conta de luz/água/telefone, correspondências, documento que indique o endereço cadastrado no INSS, a exemplo da carta comunicando o indeferimento administrativo, dentre outros) deve fazer alusão ao nome da parte autora ou do proprietário do imóvel (se alugado), admitindo-se, excepcionalmente, que o documento esteja em nome de terceiro, desde que, nesta hipótese, mediante apresentação de justificativas.

ANEXO II

(DEMANDAS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIAS – CONCESSÓRIAS)

PENSÃO POR MORTE	
Documentação necessária	Comprovante do indeferimento administrativo
	Certidão de casamento (exceto união estável) ou nascimento e de óbito
	CTPS do de cujus (se ele não era aposentado)
	Documento que informe o número e a espécie do benefício do de cujus (se ele já era aposentado)
	Documentos que comprovem convivência (em casos de união estável)

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA / APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	
Documentação necessária	Comprovante do indeferimento administrativo, da cessação do benefício ou da negativa de prorrogação do benefício com alta programada
	CTPS
	Atestados médicos/exames complementares que indiquem a incapacidade para o trabalho

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE	
Documentação necessária	Comprovante de indeferimento administrativo
	CTPS
	Comprovante de efetivo exercício de atividade rural (no caso de aposentadoria por idade rural)

ANEXO III

(DEMANDAS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIAS – REVISIONAIS)

REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
ESPÉCIE DE REVISIONAL	DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA
Art. 29, § 5º: auxílio-doença antes da Constituição e aposentadoria por invalidez após a Constituição	renda mensal inicial, coeficiente de cálculo e data de início do benefício do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez – carta de concessão / CTPS
Art. 29, §5º: auxílio-doença antes da Lei 9.876/1999 e aposentadoria por invalidez após Lei 9.876/1999	cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (período de jul/1994 até a data de início do benefício)
Art. 29, §5º: auxílio-doença antes de 03/1994 e aposentadoria por invalidez após 03/1994	cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (36 últimas contribuições, dentro de 48 meses)
Art. 29, §5º: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez após 03/1994 e antes da Lei 9.876/1999	cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (36 últimas contribuições dentro de 48 meses)

Art. 29, §5º: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez após a Constituição e antes 03/1994	cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (36 últimas contribuições dentro de 48 meses)
Art. 29, §5º: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez após Lei 9.876/1999	cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (jul/1994 à data de início do benefício)
Art. 29, Inciso II	cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (jul/1994 à data de início do benefício)
Art. 29, Inciso II e § 5º	cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão, salários de contribuição do período básico de cálculo (jul/1994 à data de início do benefício)
<u>ORTNOTN</u>	carta de concessão (renda mensal inicial, data de início do benefício, coeficiente de cálculo)
<u>Revisão de renda mensal inicial (Ferroviários)</u>	relação de complementação pelas Leis 8.186/1991 e 10.478/2002 (RFFSA) e histórico de créditos detalhado (INSS) do período não prescrito
<u>Revisão de renda mensal inicial (Verbas Trabalhistas)</u>	sentença da Justiça do Trabalho e cálculo de liquidação (histórico detalhado dos valores auferidos em cada competência) dentro do período básico de cálculo
<u>Revisão de renda mensal inicial (Alteração de Coeficiente de Cálculo)</u>	carta de concessão
<u>Revisão de renda mensal inicial – após 29/11/1999 (Lei 9.876/1999)</u>	carta de concessão, relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo (jul/1994 à data de início do benefício)
<u>Revisão de renda mensal inicial (até 05/10/1988)</u>	carta de concessão, relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo
<u>Revisão de renda mensal inicial – Até 29/11/1999 (Lei 9.876/1999)</u>	carta de concessão, relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo (36 últimos salários de contribuição)
<u>Rev. renda mensal inicial (Autônomo)</u>	cartões de recolhimento (detalhado por competência) do período básico de cálculo, carta de concessão, relação dos demais salários de contribuição
<u>Revisão de renda mensal inicial – Buraco Negro (data de início do benefício de 05/10/1988 até 05/04/1991)</u>	carta de concessão, relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo (36 últimos salários)
<u>Revisão de renda mensal inicial – Buraco Verde (data de início do benefício de 05/04/1991 a 30/12/1993)</u>	carta de concessão, relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo (36 últimos salários)
<u>Salário-maternidade</u>	carta de concessão
<u>Súmula 260</u>	cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão e cópias da CTPS
<u>Súmula 260 – Após Constituição/1988</u>	cartas de concessão de todos os benefícios a serem incluídos na apuração da revisão e cópias da CTPS
<u>Teto – Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003</u>	carta de concessão, relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo
<u>URV</u>	carta de concessão

ANEXO IV

(DEMANDAS JUDICIAIS ASSISTENCIAIS – CONCESSÓRIAS)

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS)	
Documentação necessária	Comprovante do indeferimento administrativo
	CTPS dos membros da família maiores de 16 anos
	Formulário de renda familiar (fonte: <i>site</i> da JFPE)
	Documento que indique a incapacidade do autor (no caso de LOAS-Deficiente)

ANEXO V

(DEMANDAS JUDICIAIS RELATIVAS AO FGTS)

AÇÕES DE REVISÕES DO FGTS	
Documentação necessária	CTPS

[illegible]

(DEMANDAS JUDICIAIS RELATIVAS A SERVIDORES PÚBLICOS)

Documentação necessária	Fichas financeiras e/ou contracheques (priorizar apresentação de fichas financeiras)
-------------------------	--